

## **PARTE I CLASSE - ENQUADRAMENTO**

### **TÍTULO 01 CLASSE - ATRIBUIÇÃO**

#### **SEÇÃO 1 CLASSIFICAÇÃO - FATOS**

##### **CAPÍTULOS**

- A ATIVIDADES DO RBNA
- B SIGNIFICADO DA CLASSE
- C LIVRO DE REGISTRO
- D LIVRO DE REGRAS
- E CONTRATO DE CLASSIFICAÇÃO
- F CERTIFICADO DE CLASSE
- G CONDIÇÕES DAS EMBARCAÇÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO
- H REMUNERAÇÃO DO TRABALHO
- I RESPONSABILIDADE
- J INTERVENÇÕES NÃO CONCERNENTES À CLASSIFICAÇÃO
- T INSPEÇÕES E TESTES



**CONTEÚDO**

<b>CAPÍTULO A .....</b>	<b>5</b>	200. Emissão e atualização do LIVRO DE REGRAS.....	18
<b>ATIVIDADES DO RBNA .....</b>	<b>5</b>	300. Evolução do LIVRO DE REGRAS.....	18
<b>A1. ATUAÇÃO NO SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO .....</b>	<b>5</b>	<b>D3. ORGANIZAÇÃO DESTAS REGRAS.....</b>	<b>18</b>
100. Classificação pelas presentes Regras .....	5	100. Critério da organização .....	18
200. Significado das atividades-fim .....	5	200. Organização da primeira divisão .....	18
300. Significado das atividades-meio.....	5	300. Organização da segunda divisão .....	19
<b>A2. ATUAÇÃO EM SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM A CLASSIFICAÇÃO.....</b>	<b>5</b>	400. Organização da terceira divisão .....	19
100. Vistorias de conformidade .....	5	<b>D4. TEXTO BASE E TEXTOS ESPECÍFICOS. 19</b>	
200. Extensão de vida/reconstrução (“life extension” ou “rebuilding”).....	5	100. Aplicação de textos .....	19
<b>CAPÍTULO B .....</b>	<b>6</b>	<b>D5. IDENTIFICAÇÃO DE TEXTOS REFERENTES Á EMISSÃO DE CERTIFICADOS ESTATUTÁRIOS .....</b>	<b>19</b>
<b>SIGNIFICADO DA CLASSE .....</b>	<b>6</b>	100. Marcação dos textos .....	19
<b>B1. FAZER JUS A UMA CLASSE .....</b>	<b>6</b>	<b>CAPÍTULO E.....</b>	<b>19</b>
100. "MODUS OPERANDI".....	6	<b>CONTRATO DE CLASSIFICAÇÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>B2. DEFINIÇÕES.....</b>	<b>6</b>	<b>E1. SOLICITAÇÃO PARA RECEBER A CLASSE.....</b>	<b>19</b>
100. Termos aqui utilizados.....	6	100. Formalização da solicitação .....	19
<b>B3. CLASSES DISPONÍVEIS - MENCÕES.....</b>	<b>6</b>	<b>E2. COMPROMISSO DO CONTRATO.....</b>	<b>19</b>
100. Critérios das classes .....	6	100. Compromisso do contratante.....	19
200. Sumário de Códigos de Classes .....	14	200. Compromisso do contratado.....	19
300. Notações adicionais de classe .....	15	<b>E3. VALIDADE DO CONTRATO.....</b>	<b>20</b>
<b>B4. CLASSES E REQUISITOS CORRESPONDENTES .....</b>	<b>16</b>	100. Condição rotineira.....	20
100. Descrição dos requisitos .....	16	200. Condição especial .....	20
<b>B5. PERÍODO DE VALIDADE DE UM CICLO DE CLASSIFICAÇÃO.....</b>	<b>16</b>	<b>CAPÍTULO F.....</b>	<b>20</b>
100. Validade da CLASSE .....	16	<b>CERTIFICADO DE CLASSE .....</b>	<b>20</b>
200. Suspensão ou retirada da CLASSE .....	16	<b>F1. CERTIFICADO DE CLASSE.....</b>	<b>20</b>
300. Embarcações fora de operação temporariamente (“laid up”) .....	16	100. Divisão em dois Certificados .....	20
<b>CAPÍTULO C .....</b>	<b>17</b>	<b>F2. VALIDADE DO CERTIFICADO.....</b>	<b>20</b>
<b>LIVRO DE REGISTRO.....</b>	<b>17</b>	100. Condição rotineira.....	20
<b>C1. REGISTROS DE CARACTERÍSTICAS.....</b>	<b>17</b>	200. Condição especial .....	20
100. Conteúdo do LIVRO DE REGISTRO .....	17	300. Suspensão e cancelamento do certificado do classe .....	20
200. Emissão e atualização do LIVRO DE REGISTRO.....	17	<b>F3. AUTORIDADE PARA EMITIR O CERTIFICADO .....</b>	<b>21</b>
<b>C2. CONTROLE DE "STATUS" DA CLASSE..</b>	<b>17</b>	100. Condição .....	21
100. Controle das vistorias periódicas .....	17	<b>CAPÍTULO G .....</b>	<b>21</b>
<b>C3. NÚMERO DO REGISTRO DO NAVIO.....</b>	<b>17</b>	<b>CONDIÇÕES DAS EMBARCAÇÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO.....</b>	<b>21</b>
100. Número para navio classificado .....	17	<b>G1. ESTADO DA CONSTRUÇÃO.....</b>	<b>21</b>
200. Número para serviço na fase de entrada em Classe .....	17	100. Construção a iniciar.....	21
<b>CAPÍTULO D .....</b>	<b>18</b>	200. Construção em andamento .....	21
<b>LIVRO DE REGRAS .....</b>	<b>18</b>	300. Navio já construído .....	21
<b>D1. PROPÓSITO E IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>18</b>	400. Grande reparo ou transformação .....	21
100. Estabelecimento de critérios .....	18	<b>G2. OPERAÇÃO DOS NAVIOS.....</b>	<b>21</b>
200. Identificação desta Regra .....	18	100. Formação dos condutores do navio .....	21
<b>D2. TEXTO E EVOLUÇÃO DAS REGRAS.....</b>	<b>18</b>	<b>CAPÍTULO H .....</b>	<b>21</b>
100. Texto.....	18	<b>REMUNERAÇÃO DO TRABALHO .....</b>	<b>21</b>
		<b>H1. PROPÓSITO .....</b>	<b>21</b>
		100. Fins da remuneração.....	21

---

<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>22</b>
<b>RESPONSABILIDADE.....</b>	<b>22</b>
<b>II. PROPÓSITO .....</b>	<b>22</b>
100. Responsabilidade na classificação.....	22
200. Responsabilidade nas vistorias estatutárias ..	22
<b>CAPÍTULO J .....</b>	<b>22</b>
<b>INTERVENÇÕES NÃO CONCERNENTES À CLASSIFICAÇÃO.....</b>	<b>22</b>
<b>J1. ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>22</b>
100. Condição da atuação .....	22
<b>CAPÍTULO T.....</b>	<b>23</b>
<b>INSPEÇÕES E TESTES .....</b>	<b>23</b>
<b>T1. PROPÓSITO .....</b>	<b>23</b>
100. Abrangência .....	23
200. Procedimentos .....	23
<b>T2. REGISTRO DAS INSPEÇÕES E TESTES</b>	<b>23</b>
100. Relatórios de inspeções .....	23

## CAPÍTULO A ATIVIDADES DO RBNA

### CONTEÚDO DO CAPÍTULO

- A1. ATUAÇÃO NO SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO
- A2. ATUAÇÃO EM SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM A CLASSIFICAÇÃO

#### A1. ATUAÇÃO NO SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO

##### 100. Classificação pelas presentes Regras

101. É entendida como testemunhar que o projeto, a construção e a manutenção de determinado tipo de embarcação para um determinado serviço, enquadram-se em determinado nível de qualidade, correspondente a uma Classe.

102. As presentes REGRAS dizem respeito à navegação marítima, conforme as Menções a seguir indicadas.

##### 200. Significado das atividades-fim

201. A atividade de classificar navios significa:
- a. emitir norma técnica própria, para projeto, construção e inspeção de embarcações, chamada REGRAS;
  - b. criar um código de classes com seus respectivos requisitos, selecionados na norma técnica (REGRAS);
  - c. analisar e aprovar projetos à luz das REGRAS;
  - d. supervisionar construções e fabricação de componentes, de modo a ser testemunha de suas conformidades com as REGRAS, para uma determinada CLASSE;
  - e. emitir o CERTIFICADO DE CLASSE correspondente;
  - f. inserir o nome dos navios, que fazem jus à CLASSE selecionada, no LIVRO DE REGISTRO, o qual servirá de referência a embarcadores e seguradoras;
  - g. supervisionar periodicamente os navios, de modo a poder continuar a ser testemunha de que continuam a manter conformidade com as REGRAS; e
  - h. revalidar ou não o CERTIFICADO DE CLASSE e atualizar o LIVRO DE REGISTRO, periodicamente, de acordo com o resultado da supervisão periódica dos navios.

##### 300. Significado das atividades-meio

301. A atividade de classificação implica em:
- a. atualização e análise contínua da regulamentação e normatização em vigor;
  - b. reedição periódica contínua da atualização das REGRAS;
  - c. formação de acervo técnico, o qual servirá de referência a legisladores e projetistas; e
  - d. formação de pessoal.

#### A2. ATUAÇÃO EM SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM A CLASSIFICAÇÃO

##### 100. Vistorias de conformidade

101. Em casos específicos o RBNA atua emitindo certificados de conformidade com Regulamentos estatutários. Ver Capítulo J no que segue e Parte 1, Tít. 02, Seç. 2, Cap. B.

102. O RBNA é apto para emitir certificados de conformidade com normas industriais.

##### 200. Extensão de vida/reconstrução (“life extension” ou “rebuilding”)

201. Quando solicitado pelo Armador, é realizado estudo especial para levar em conta “extensão de vida” em função de avaliação de condições de “vida útil” ou de reconstrução ou de remotorização.

**CAPÍTULO B**  
**SIGNIFICADO DA CLASSE**

CONTEÚDO DO CAPÍTULO

- B1. FAZER JUS A UMA CLASSE
- B2. DEFINIÇÕES
- B3. CLASSES DISPONÍVEIS - MENÇÕES
- B4. CLASSES E REQUISITOS CORRESPONDENTES
- B5. PERÍODO DE VALIDADE DE UM CICLO DE CLASSIFICAÇÃO

**B1. FAZER JUS A UMA CLASSE**

**100. "MODUS OPERANDI"**

101. Fazer jus ao enquadramento em uma CLASSE significa ter o direito à inserção do nome do navio no LIVRO DE REGISTRO, após ter sido testemunhado pelo RBNA que o projeto e a construção atendem aos requisitos das REGRAS correspondentes a esta CLASSE.

102. A Classe definida é identificada por um código. Ver itens seguintes.

**B2. DEFINIÇÕES**

**100. Termos aqui utilizados**

101. Os termos tem os seguintes significados:

**CASCO:** compreende arquitetura naval, estrutura, equipamentos de casco e acomodações.

**MAQUINARIA:** compreende motores (não elétricos), componentes mecânicos, tubulações com bombas e acessórios.

**Navio SOLAS:** o que se enquadre na convenção SOLAS. Para embarcações brasileiras o que se enquadre na definição da NORMAM 01.

**NORMAM 01:** Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Marítima.

**NORMAM 02:** Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior.

**SOLAS** – “Safety of Life at Sea”: Convenção Internacional para salvaguarda no mar” da IMO - “International Maritime Organization”.

Nota: para denominação de barcaças, balsas, flutuantes etc. ver Parte 2, Título 11, Seção 1, sub-capítulo A2.

**B3. CLASSES DISPONÍVEIS - MENÇÕES**

**100. Critérios das classes**

101. Uma **CLASSE** é definida pelos significados dos dígitos dos **cinco grupos** seguintes, sendo **três** referidos à supervisão e **dois** à caracterização:

**1º GRUPO:** classificando supervisão, conformidade estado do casco, em três dígitos:

**1º dígito:** fase da construção do casco com ou sem supervisão do RBNA:

- com supervisão: “**X**” ;
- com supervisão de outra classificadora reconhecida pelo RBNA: “**x**” ; e
- sem supervisão de construção: “**■**”

**2º e 3º dígitos:** conformidade com as REGRAS e estado do casco:

- totalmente de acordo e em bom estado: “A1”;
- totalmente de acordo e em estado aceitável: “A2”;
- parcialmente de acordo com as REGRAS, atendendo, porém, seus requisitos mínimos e em bom estado: “a1” ; ou
- parcialmente de acordo com as REGRAS, atendendo, porém, seus requisitos mínimos e em estado aceitável: “a2”.

**2º GRUPO:** classificando área de navegação e salinidade, em três dígitos:

**1º e 2º dígitos:** área de navegação, classificada em função de altura de ondas e outros agentes ambientais. Para embarcações brasileiras, essa classificação segue as áreas da NORMAM 02. Ver nota sobre dragas nas definições do 4º grupo. Em outros países esta classificação será feita para cada caso. É assim codificada:

**I1:** Áreas abrigadas, tais como lagos, lagoas, baías, rios e canais, onde normalmente não sejam verificadas ondas com alturas significativas que não apresentem dificuldades ao tráfego das embarcações. (Área 1 de NORMAM 02)

**I2:** Áreas parcialmente abrigadas, onde eventualmente sejam observadas ondas com alturas significativas e ou combinações adversas de agentes ambientais, tais como vento, correnteza ou maré, que dificultem o tráfego das embarcações. (Área 2 de NORMAM 02)

Nota: As embarcações de apoio portuário seguirão áreas de navegação correspondentes.

**3º dígito:** classificando água doce ou salgada predominante na área de navegação:

- água doce: D; e
- água salgada: S.

**3º GRUPO:** classificando o período do ciclo de classe e conformidade de equipamento de fundeio, reboque e amarração, em dois dígitos:

**1º dígito:** período do ciclo de classe, em anos de acordo com a NORMAM 02:

- quatro anos: “4”;
- \*seis anos: “6”; e
- oito anos: “8”.

\*Considerar seis anos para balsa de navegação interior em água salgada.

**2º dígito:** conformidade do equipamento de fundeio, reboque e amarração:

- conforme as REGRAS: E”;
- Parcialmente conforme as regras, mas aprovado para aplicação específica: “E”;
- equipamento não classificado: “■”.

Nota (1): às dragas que operam em despejo ou coleta fora da área I2 e deslocam-se entre portos, pode ser atribuída a menção I2, mediante estudo especial para borda livre, o que inclui estabilidade e esforços, de acordo com a NORMAM 01.

**4º GRUPO:** classificando atividade / serviço. Ver tabela T.B3.101.1:

**TABELA T.B3.101.1 – CLASSIFICAÇÃO DA EMBARCAÇÃO CONFORME ATIVIDADES/SERVIÇO**

Título / Definição	Notação adicional de serviço	Referência	Tipo correspondente de navio de acordo com a NORMAM 02, ou códigos internacionais
<b>GROUP 10 – CARGA SECA – NAVIOS EM GERAL</b>			
<b>Título 11 – Navio de Carga Seca - Geral</b> Qualquer navio que não for navio de passageiros.		Parte II, Título 11	Carga geral NORMAM 02 0216 – d - 5
<b>Título 12 – Navios de Containers</b> Navio tipicamente construído com um único convés, casco duplo, passagens sob o convés e fundo duplo na área de compartimentos de carga, destinado exclusivamente a carregar carga em containers nos porões, sobre o convés e sobre as tampas de escotilha.	Contentores frigoríficos	Parte II, Título 12	Porta-contentor NORMAM 02 0216 – d - 30
<b>Título 14 – Graneleiro</b> Navio construído com convés simples, casco simples, fundo duplo, podendo ser dotado de tanques “hopper”, destinado primariamente ao transporte de carga a granel, incluindo minério.	Graneleiro	Parte II, Título 14	Graneleiro NORMAM 02 0216.d.15 – Graneleiro (bulk carrier) 0216.d.16 – Graneleiro (Ore-oil) 0216.d.22 – Outros graneleiros
	Graneleiro Ore Oil		
	Outros graneleiros		
	Equipado para o transporte de containers		

Título / Definição	Notação adicional de serviço	Referência	Tipo correspondente de navio de acordo com a NORMAM 02, ou códigos internacionais
<p><b>Título 16 – Balsas</b></p> <p><b>a. Balsas</b> Unidades não propelidas destinadas a carga no convés Uma balsa normalmente: 1 Não é auto-propelida; 2 Não é tripulada; 3 Carrega carga no convés; 4 Tem um coeficiente de bloco 0.9 ou maior; 5 Tem proporção boca/pontal maior que 3; e .6 Não possui tampas de escotilha no convés exceto por portas de visita fechadas por tampas com vedação</p> <p><b>b. Barcaças</b> Unidades não propelidas destinadas a carregar carga seca nos porões [ NORMAM 01 Capítulo 7]</p> <p>A barcaça normalmente: 1 Não é auto-propelida; 2 Não é tripulada; 3 Carrega carga seca nos porões 4 Possui relação boca/calado maior que 6,0; 5 Tem proporção boca/pontal maior que 3.</p>		Parte II, Título 16	0216.d.1 Balsa 0216.d.7 – Chata) 0216.d.2 Barcaça 0703.i Barcaça
<b>GRUPO 20 – PASSAGEIROS</b>			
<p><b>Título 21 – Navio de passageiros</b> <b>Um passageiro</b> é qualquer pessoa que não seja: i Comandante ou membro da tripulação, bem como outras pessoas empregadas a bordo com tarefas não referentes a navegação de um navio ou quaisquer negócios do navio (extra-roll); e ii crianças com menos que um ano de idade.</p> <p><b>Um navio de passageiros</b> é um navio que transporte mais que 12 passageiros</p>	Passageiros + carga geral	Parte II, Título 21	0216.d.25 Passageiro 0216.323 Passageiro/Carga Geral 0216.d.35 Saveiro 0216.d.11 Escuna <i>(Informação: Saveiros e Escunas são usualmente tipos de navios de passageiros auto propelidos, com casco de madeira, empregadas para turismo. Fim da informação</i>



Título / Definição	Notação adicional de serviço	Referência	Tipo correspondente de navio de acordo com a NORMAM 02, ou códigos internacionais
<p><b>Título 22 – Roll on/Roll off</b></p> <p>Navio que possui um ou mais convéses fechados ou abertos o qual normalmente não é subdividido geralmente estendendo-se por todo o comprimento do navio, dotados de rampa de embarque, tipicamente empregado em viagens longas ou curtas, destinado ao carregamento de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. passageiros; e</li> <li>ii. veículos com combustível em seus tanques que embarcam e desembarcam sobre suas próprias rodas;</li> <li>iii. trens</li> <li>iv. Carga sobre trailers, pallets ou containeres.</li> </ul> <p><b>Travessias curtas</b> são aquelas sem pernoite e sem refeição, duas horas ou menos de duração.</p>	<p><b>Ferry Boat</b> Embarcações transportando veículos rodoviários, passageiros e seus acompanhantes em viagens com duração de duas horas ou menos.</p> <p><b>Ro-ro veículos</b> Embarcações transportando somente veículos rodoviários e/ou ferroviários.</p> <p><b>Ro-ro passageiros e cargas</b> Embarcações transportando veículos rodoviários, passageiros e seus acompanhantes em viagens com duração de duas horas ou mais.</p> <p><b>Ro-Ro DG-P</b> Embarcações que transportam veículos, cargas e com notação adicional para o transporte de cargas perigosas</p>	<p>Parte II, Título 22</p>	<p>Ferry boat NORMAM 02 0216 – d – 12</p> <p>Ferry boat NORMAM 02 0216 – d – 12</p> <p>Passageiros / roll-on roll-off NORMAM 02 0216-d-24</p>
<p><b>Título 25 – Navios de Alta Velocidade – HSC</b></p> <p>"HSC – navio de alta velocidade" é uma embarcação capaz de desenvolver velocidade máxima em metros por segundo igual ou excedendo:</p> $3.7 \times \Delta^{0.1667}$ <p>onde:</p> <p><math>\Delta</math> = volume de deslocamento correspondente a linha d'água de projeto (m)</p>	<p>Categoria A Categoria B</p>	<p>Parte II, Título 25 das Regras para Mar Aberto</p>	<p>NORMAM 02 0216.d.25 Passageiro se o no. de pessoas &gt; 12.</p> <p><i>Informação</i> Não há definição de HSC na NORMAM 02, sendo então considerado como navio de passageiros se carregar mais que 12 pessoas a bordo. A definição de HSC não cobre os Hovercraft (NORMAM 02, 0216.d.17). <i>Fim da informação</i></p>

Título / Definição	Notação adicional de serviço	Referência	Tipo correspondente de navio de acordo com a NORMAM 02, ou códigos internacionais
<b>GRUPO 30 – CARGAS LÍQUIDAS A GRANEL</b>			
<b>Título 31 – Cargas líquidas a granel</b>			
<p><b>Título 32 – Petroleiros</b>  <b>Petroleiro</b> é um navio de carga construído ou adaptado para o transporte de cargas líquidas inflamáveis a granel. Conforme NORMAM 02, navio construído e adaptado principalmente para o transporte de óleo a granel nos seus compartimentos de carga ou navio tanque químico, quando estiver transportando uma carga total ou parcial de óleo a granel.</p> <p><b>Uma balsa petroleira</b> é uma balsa para o transporte de cargas líquidas a granel de natureza inflamável.</p>	<p>Petroleiro / balsa petroleira:  <b>K2</b> para petroleiros carregando carga IMDG classe 3 com ponto de fulgor <math>\leq 60^{\circ}\text{C}</math>  <b>K3</b> para petroleiros carregando carga IMDG classe 3 com ponto de fulgor <math>&gt; 60^{\circ}\text{C}</math>.</p> <p>Navio / balsa para produtos químicos  <b>Kln</b> - <math>f \leq 23</math> e <math>p \leq 1,1</math> bar  <b>K1s</b> - <math>1,10 \leq p \leq 1,35</math> bar a <math>50^{\circ}\text{C}</math> / <math>f \leq 23</math>  <b>K0n</b> - <math>1,35 \leq p \leq 1,90</math> bar a <math>50^{\circ}\text{C}</math> / <math>f \leq 23</math></p>	<p>Parte II, Título 31</p> <p>Parte II, Título 32</p>	<p>Petroleiros NORMAM 02 0216 – d – 28</p>
<p><b>Título 33 – Navio Químico</b></p>	<p>ESP</p>	<p>Parte II, Título 33 das Regras para Mar Aberto</p>	<p>NORMAM 01 0216 – d – 32</p>
<p><b>Título 34 – Navio Gaseiro</b>  <b>Balsa gaseira</b>  Navios de qualquer AB, incluindo os menores que 500 AB, destinados ao transporte de gases liquefeitos que tenham pressão absoluta de vapor excedendo 2.8 bar a uma temperatura de <math>37.8^{\circ}\text{C}</math>, e outros produtos cobertos pelo Código IGC da IMO.</p>	<p>Gaseiro / balsa gaseira  <b>K0s</b> - <math>p \geq 1,90</math> bar a <math>50^{\circ}\text{C}</math></p>	<p>Parte II, Título 34 das Regras para Mar Aberto</p>	<p>Gases liquefeitos NORMAM 02 0216 – d - 14</p>
<p><b>Título 35 – Navios Auxiliares para Prevenção e Controle da Poluição – Oil Recovery</b>  <b>Navios de recuperação de óleo derramado</b>  Navios para remoção de óleo flutuando na superfície da água que removem o óleo para bordo, armazenam e transportam para subsequente descarga a instalações apropriadas.</p>	<p>Rec-Oil Classe 1</p> <p>Rec-Oil Classe 2</p> <p>DCC</p>	<p>Parte II, Título 35 para recolhimento óleo de ponto de fulgor desconhecido ou <math>\leq 60^{\circ}\text{C}</math></p> <p>Parte II, Título 35 para recolhimento óleo de ponto de fulgor conhecido e <math>&gt; 60^{\circ}\text{C}</math></p> <p>Com fundo duplo na região dos tanques de carga</p>	<p>Petroleiros NORMAM 02 0216 – d – 28</p>
<b>GRUPO 40 – EMBARCAÇÕES DE SERVIÇO</b>			
<p><b>Título 41 – Pesqueiro</b>  Embarcação destinada a pesca de recursos vivos dos rios e lagoas.  <b>Traineira</b> – embarcação pesqueira que reboca redes a partir da popa ou de tangones laterais.</p>	<p>Pesqueiro</p> <p>Traineira</p>	<p>Parte II, Título 41</p>	<p>Pesqueiro NORMAM 02 0216 – d – 26  Traineira NORMAM 02 0216 – d – 38</p>

Título / Definição	Notação adicional de serviço	Referência	Tipo correspondente de navio de acordo com a NORMAM 02, ou códigos internacionais
<b>Título 42 – Rebocador/Empurrador</b> Navios destinados a missões de reboque ou a empurra de comboios.	Rebocador	Parte II, Título 42	Rebocador / empurrador NORMAM 02 0216 – d – 33
	Empurrador		
<b>Título 43 – Dragas e lameiros</b> i. TSHD – Draga de sucção ii. Draga com perfuradora iii. Draga Split-hopper iv. Dragas escavadeira <b>Lameiros</b> Barças destinadas a receber e transportar a lama removida do fundo	Draga de sucção	Parte II, Título 43	Draga NORMAM 02 0216 – d – 10
	Draga perfuratriz		
	Draga split hopper		
	Draga escavadora		
	Lameiro		
<b>Título 44 – Navio Especial</b> Navios com missões específicas que não se enquadram em outros títulos	(conforme a missão)	(Conforme a missão, caso a caso, serão definidos os regulamentos aplicáveis)	NORMAM 02 0216-d-21 – Outras embarcações (especificar a missão)
<b>Título 45 - Cábrea</b> Navios dotados de guindaste permanentemente fixado a bordo para serviços externos à embarcação. Normalmente balsas com um guindaste permanente.	<i>Informação</i> <i>A notação “Cábrea” é atribuída a embarcações onde o casco, a maquinaria E TAMBÉM o aparelho de carga são classificados.</i> <i>Algumas vezes balsas com guindastes fixados ou não fixados são designadas como “balsas com guindaste no convés”, e nesse caso estão sujeitas aos requisitos do Título 16.</i> <i>Fim da informação</i>	Parte II, Título 45 RBNA Guia para Aparelhos de Carga	Cábrea NORMAM 01 0216 – d – 04
<b>Título 46 – Dique Flutuante</b>		Part II, Título 46 46	NORMAM 02 0216 – d – 21 Outras embarcações – dique flutuante
<b>Nota:</b> As seguintes embarcações descritas na NORMAM 02 item 216 não estão cobertas por estas Regras: 0216.d.17 Hovercraft 0216.d.18 Jangada 0216.d.19 Lancha 0216.d.20 Lancha do Prático (Pilot Boat) 0216.d.39 Veleiro (Sail Boat)			

**5º GRUPO:** classificando supervisão, conformidade e estado da maquinaria, em três dígitos:

**1º dígito:** fase da construção da maquinaria com ou sem supervisão do RBNA:

- com supervisão: “☒”;
- com supervisão de outra classificadora reconhecida pelo RBNA: “☒”;e
- sem supervisão de construção: “■”.

**2º e 3º dígitos:** conformidade com as REGRAS e estado:

- totalmente de acordo e em bom estado: “M1”;
- totalmente de acordo e em estado aceitável: “M2”;
- parcialmente de acordo com as REGRAS, atendendo, porém, seus requisitos mínimos e em bom estado: “m1”;
- parcialmente de acordo com as REGRAS, atendendo, porém, seus requisitos mínimos e em estado aceitável: “m2”.

## 200. Sumário de Códigos de Classes

201. A abrangência do código tem o seguinte sumário:

GRUPOS					
1		2		3	
SUPERVISÃO / CONFORMIDADE E ESTADO DO CASCO		CARACTERI- ZAÇÃO DA ZONA DE NAVEGAÇÃO /SALINIDADE		CICLO DE CLASSE / EQUIPAMENTO DE FUNDEIO	
☒	<b>A1</b> ou <b>A2</b>	<b>I1</b>	<b>D</b>	<b>4</b>	<b>E</b>
ou ☒	ou a1	ou	ou	a	<u><b>E</b></u>
ou ■	ou a2	<b>I2</b>	<b>S</b>	<b>8</b>	ou ■

GRUPOS		
4	5	
ATIVIDADE/SERVIÇO	SUPERVISÃO / CONFORMI- DADE E ESTADO DA MA- QUINARIA	
<b>11</b>	☒	<b>M1</b> ou <b>M2</b>
a	ou ☒	ou <b>m1</b>
<b>40</b>	ou ■	ou <b>m2</b>

Nota: o grupo 4 pode estar escrito na Menção de Classe com eventual extensão especial.

**300. Notações adicionais de classe**

**TABELA T.B3.300.1 – NOTAÇÕES ADICIONAIS DE CLASSE**

NOTAÇÕES CLASSE	ADICIONAIS DE	CERTIFICADO
Título 101 – Lay up	LU LURO	CASCO & MAQUINARIA
Título 102 - Automação	Aut-A - Int	MAQUINARIA
	Aut-B - Int	
	Aut-C - Int	
	Aut-E- Int	
	Aut-F - Int	
Título 104 – DG - Navios que transportam cargas perigosas	DG P – embaladas form	CASCO & MAQUINARIA
	DG B – a granel	
Título 111 – Combate a incêndio externo	Fi-Fi 1 – Class 1	MAQUINARIA
	Fi-Fi – Classe 2	
	Fi-Fi – Classe 3	
	Fi-Fi Cap	

**301. Lay-up**

- Mediante solicitação do Armador, um navio pode permanecer fora de operação por um período não superior ao prazo de vencimento dos certificados sujeito a um programa especial de vistoria.
- Navios que são colocados em lay up imediatamente depois do serviço e reativados antes da data da vistoria de renovação receberão notação adicional de classe **LU**.
- Navios que são colocados em lay up depois do vencimento da data da vistoria de renovação receberão notação adicional de classe **LURO** (*Laid-Up Renewal Overdue*).

nobra, com sistema de controle da propulsão e auxiliares pelo passadiço.

- Notação AUT-E: Praça de Máquinas desguarnecida por períodos mínimos de 24 (vinte e quatro) horas para todas as condições de navegação e manobra, com controle centralizado no Passadiço.
- Notação AUT-F: Praça de Máquinas permanentemente desguarnecida para todas as condições de navegação e manobra, com controle centralizado no Passadiço. Adicionalmente, a embarcação deve ser dotada de um sistema integrado de computação para o controle e monitoração da propulsão e auxiliares pelo passadiço.

**302. Automação**

- Notação AUT-A – Praça de Máquinas permanentemente guarnecida, com controle dos equipamentos centralizados na CCM ou na praça de máquinas.
- Notação AUT-B: Praça de Máquinas desguarnecida por períodos mínimos de 8 (oito) horas para todas as condições de navegação e manobra, com sistema de controle da propulsão e auxiliares pelo Passadiço
- Notação AUT-C: Praça de Máquinas desguarnecida por períodos mínimos de 16 (dezesesseis) horas para todas as condições de navegação e ma-

- O RBNA poderá analisar abrandamento dos requisitos acima para embarcações destinadas à navegação interior, determinando a seu critério se a Praça de Máquinas pode permanecer desguarnecida, e por que período de tempo. Nesse caso será acrescentada a uma das notações acima adicionada da notação “-Int”.
- Correspondência entre os graus de automação do RBNA e a Tabela de Tipos de grau de Automação da NORMAM 01, Anexo 1-C:

**TABELA T.B3.302.1 – Correspondência entre graus de automação RBNA e NORMAM 01**

Notação RBNA	Tipo de Grau conforme NORMAM 01
AUT-A Int	A
AUT-B Int	B
AUT-C Int	C
AUT-E Int	E
AUT-F Int	F

303. Por solicitação do Armador, o “Documento de Conformidade para Transporte de Cargas Perigosas” conforme a NORMAM 06 Apêndice 4.A.16 poderá ser emitido após resultados satisfatórios de análise de planos e vistoria conforme o Códio IMSBC e IMDG da IMO, atribuindo uma das seguintes notações adicionais de classe:

- DG-P embaladas
- DG B – a granel

304. A notação adicional Fi-Fi" para navios destinados a combater incêndios externos e resgate inclui:

- a. Fi-Fi Classe 1: navios para combater os estágios iniciais de incêndios, operando a curta distância do fogo e realizando operações de resgate, dotado de barreira protetora de borriço que permite ao navio aproximar-se do local do incêndio.
- b. Fi-Fi Classe 2: navios dotados com equipamento independente capaz de manter combate a incêndio externo de forma contínua, a partir de distâncias maiores.
- c. Fi-Fi Class 3: navios dotados com equipamento independente capaz de manter combate a incêndio externo de forma contínua, a partir de distâncias maiores. Contudo, navios com notação Fi- Fi Classe 3 são dotados de bombas de maior capacidade e de mais equipamentos que os Fi-Fi Classe 2.
- d. Fi-Fi Cap: navios dotados com equipamento independente capaz de manter combate a incêndio externo, mas cujo equipamento não está em plena conformidade com os requisitos de vazão das notações Fi-Fi Classes 1, 2 e 3.

#### **B4. CLASSES E REQUISITOS CORRESPONDENTES**

##### **100. Descrição dos requisitos**

101. Os requisitos correspondentes às CLASSES são encontrados nos itens específicos do LIVRO DE REGRAS. O testemunho de conformidade com estes requisitos comprova

o estado da qualidade e dá o direito à emissão dos Certificados de Classe.

#### **B5. PERÍODO DE VALIDADE DE UM CICLO DE CLASSIFICAÇÃO**

##### **100. Validade da CLASSE**

101. A validade da CLASSE é dada por período, que é em função das características da embarcação, do tipo de serviço e da zona de navegação. Este tempo de validade é denominado CICLO DA CLASSIFICAÇÃO.

102. Durante esta validade se estabelece um ciclo de **vistorias periódicas** de aferição de conformidade. Após este ciclo é realizada **vistoria de renovação** da CLASSE, a partir da qual começa a contar novo ciclo.

103. Para estabelecimento da validade da CLASSE, i.e., do tempo do ciclo de classificação, ver Part. 1, Tít. 02, Seç. 1 - VISTORIAS – PERIODICIDADE.

##### **200. Suspensão ou retirada da CLASSE**

Ver Subcapítulo F2.300 abaixo.

##### **300. Embarcações fora de operação temporariamente (“laid up”)**

301. No caso de ser solicitado manutenção de Classe, o RBNA instruirá quanto às vistorias especiais a serem realizadas neste período.

## **CAPÍTULO C**

### **LIVRO DE REGISTRO**

#### CONTEÚDO DO CAPÍTULO

- C1. REGISTROS DE CARACTERÍSTICAS
- C2. CONTROLE DE "STATUS" DA CLASSE
- C3. NÚMERO DO REGISTRO DO NAVIO

#### **C1. REGISTROS DE CARACTERÍSTICAS**

##### **100. Conteúdo do LIVRO DE REGISTRO**

101. Compreende campos com as características das embarcações classificadas, contendo, no mínimo:

- a. nº de registro no RBNA;
- b. identificação da construção e do armador;
- c. código da classe;
- d. características do casco;
- e. características da maquinaria e de geração de energia;
- f. datas do ciclo de vistorias para permanência da CLASSE.

##### **200. Emissão e atualização do LIVRO DE REGISTRO**

201. É emitido nos anos pares, com a posição de CLASSE das embarcações supervisionadas pelo RBNA.

#### **C2. CONTROLE DE "STATUS" DA CLASSE**

##### **100. Controle das vistorias periódicas**

101. Entre as emissões do LIVRO DE REGISTRO, é emitido "STATUS DE CLASSE", atualizando trimestralmente um banco de dados com a posição corrente de:

- a. validade dos certificados emitidos;
- b. datas de vistorias a vencer;
- c. últimas vistorias realizadas;
- d. eventuais condições para manutenção da CLASSE e prazos para atendimentos.

102. O "STATUS DE CLASSE", é colocado a disposição do responsável pelo navio.

#### **C3. NÚMERO DO REGISTRO DO NAVIO**

##### **100. Número para navio classificado**

101. O número de registro do navio no RBNA é dado por ordem de início de serviço para entrada em Classe, compreendendo as letras RB e três algarismos. Esta sigla representa um número de obra no RBNA e é mencionado em todas as intervenções relativas à classificação e em correspondências. Por exemplo: RB001.

##### **200. Número para serviço na fase de entrada em Classe**

201. É atribuído o mesmo número que será atribuído na classificação. Esta sigla também representa um número de obra no RBNA e é mencionado em todas as intervenções relativas à fase inicial de classificação.

## CAPÍTULO D LIVRO DE REGRAS

### CONTEÚDO DO CAPÍTULO

- D1. PROPÓSITO E IDENTIFICAÇÃO
- D2. TEXTO E EVOLUÇÃO DAS REGRAS
- D3. ORGANIZAÇÃO DESTAS REGRAS
- D4. TEXTO BASE E TEXTOS ESPECÍFICOS
- D5. IDENTIFICAÇÃO DE TEXTOS REFERENTES À EMISSÃO DE CERTIFICADOS ESTATUTÁRIOS

### D1. PROPÓSITO E IDENTIFICAÇÃO

#### 100. Estabelecimento de critérios

101. As REGRAS estabelecem os critérios de projeto, as condições e detalhes de construção e os parâmetros para aferir conformidade destes requisitos, para a CLASSE em que a embarcação é enquadrada.

#### 200. Identificação desta Regra

201. Esta Regra é identificada pela seguinte sigla:

“RGIM16P”

com os seguintes significados:

RG: regra de classificação;  
I: navegação interior;  
M: aço e outros metais  
16: edição de 2016;  
P: em português.

### D2. TEXTO E EVOLUÇÃO DAS REGRAS

#### 100. Texto

101. O texto das REGRAS pretende abranger a tecnologia de concepção e construção de embarcações, de modo a estabelecer critérios de projeto e procedimentos de vistorias, visando prevenir a ocorrência de acidentes, dentro do "estado da arte" vigente.

#### 200. Emissão e atualização do LIVRO DE REGRAS

201. A atualização do todo ou de partes do LIVRO DE REGRAS é emitida nos anos pares.

### 300. Evolução do LIVRO DE REGRAS

301. A evolução ocorre pela realimentação pelo trabalho dos Comitês Técnicos do RBNA, que partem da análise dos fatos ocorridos na navegação, relatórios de vistorias e dos assuntos trazidos por interessados.

### D3. ORGANIZAÇÃO DESTAS REGRAS

#### 100. Critério da organização

101. A organização básica é por PARTES, que enfocam grupos de mesma natureza. Os TÍTULOS agrupam assuntos onde se agregam as SEÇÕES pertinentes às naturezas das PARTES.

102. A PARTE I enfoca a administração da Classificação. A PARTE III enfoca a inspeção de materiais e equipamentos a serem incorporados a bordo. A PARTE II abrange grupos de natureza tecnológica, no projeto, construção e inspeção dos navios. Estas naturezas tecnológicas estão em SEÇÕES.

103. Os TÍTULOS na PARTE correspondem aos navios por tipos de serviços ou de cargas. Suas SEÇÕES compreendem as prescrições por natureza tecnológica.

#### 200. Organização da primeira divisão

201. Estas Regras são organizadas, em primeira divisão, por PARTES que abrangem:

- a. **PARTE I:** CLASSE - ENQUADRAMENTO
- b. **PARTE II:** PROJETO, CONSTRUÇÃO E INSPEÇÃO DE CASCO, MAQUINARIA, ELETRICIDADE, NAUTICA E ELETRONICA
- c. **PARTE III:** ENQUADRAMENTO DE MATERIAIS E PROCEDIMENTOS

202. A divisão em PARTES atende à natureza do enfoque do usuário, do seguinte modo:

- a. **PARTE I:** interessa ao administrador que se ocupe das seguintes fases:
  - a.1. enquadrar construção em uma CLASSE e a ela ser admitido;
  - a.2. programar as vistorias para manter na CLASSE navio em operação.
- b. **PARTE II** interessa ao projetista, construtor, instalador e mantenedor do casco, maquinaria, eletricidade, náutica e eletrônica.
- c. **PARTE III:** interessa aos fabricantes industriais de componentes e aos que os adquirem.



### 300. Organização da segunda divisão

301. Estas Regras são organizadas, em segunda divisão, por natureza dos assuntos, em **TÍTULOS**, do seguinte modo:

- a. **na PARTE I: os TÍTULOS** compreendem a atribuição e a manutenção da CLASSE;
- b. **na PARTE II: os TÍTULOS** correspondem à missão, isto é, à atividade ou serviço da embarcação;
- c. **na PARTE III: os TÍTULOS** compreendem conjunto de natureza de tecnologia.

302. A nomeação dos TÍTULOS abrangidos é indicada na parte de INTRODUÇÃO destas Regras.

### 400. Organização da terceira divisão

401. Estas Regras são organizadas, em terceira divisão, por natureza da abordagem ou da tecnologia, em **SEÇÕES**.

402. A nomeação das SEÇÕES abrangidas é indicada na parte de INTRODUÇÃO destas Regras.

## D4. TEXTO BASE E TEXTOS ESPECÍFICOS

### 100. Aplicação de textos

101. Na PARTES II o texto base é o aplicável aos navios de carga seca em geral, enquadrados no TÍTULO 11.

102. Os textos de navios com missões (ou TÍTULOS) específicos são apresentados na sequência.

103. Nestes outros TÍTULOS específicos, quando o TÍTULO 11 é aplicável, ele é referido e, de modo geral, não repetido ou copiado.

104. O quadro da Introdução destas Regras, item I4. mostra os textos gerais aplicáveis e os específicos, por TÍTULO.

## D5. IDENTIFICAÇÃO DE TEXTOS REFERENTES À EMISSÃO DE CERTIFICADOS ESTATUTÁRIOS

### 100. Marcação dos textos

101. Os textos destas Regras, que cobrem requisitos exigidos por Convenções, Códigos e Resoluções adotados por autoridades governamentais, em particular, pela DPC no Brasil, ou outros regulamentos nacionais ou internacionais, são marcados com uma linha de borda na margem esquerda, como exemplificado neste próprio parágrafo.

102. Para significado do termo “estatutário”, ver Parte I, Título 01, Seção 2, Cap. G, VISTORIAS ESTATUTÁRIAS.

## CAPÍTULO E CONTRATO DE CLASSIFICAÇÃO

### CONTEÚDO DO CAPÍTULO

- E1. SOLICITAÇÃO PARA RECEBER A CLASSE
- E2. COMPROMISSO DO CONTRATO
- E3. VALIDADE DO CONTRATO

## E1. SOLICITAÇÃO PARA RECEBER A CLASSE

### 100. Formalização da solicitação

101. O cliente deverá enviar ao RBNA uma solicitação de classificação e/ou certificação, incluindo, pelo menos, as características do navio, do serviço e da zona de navegação.

102. O RBNA procederá a uma análise crítica para verificar a propriedade de enquadramento na CLASSE solicitada, e emitirá uma proposta referente aos serviços de classificação e/ou certificação solicitados, estabelecendo uma menção de classe preliminar que poderá ser alterada, se necessário e a critério do RBNA, durante o processo de classificação.

103. Uma vez aceita formalmente a proposta, o RBNA irá abrir uma ordem de serviço sendo que a CLASSE será atribuída ao final do resultado satisfatório das análises, inspeções e testes inerentes ao processo de classificação/certificação.

## E2. COMPROMISSO DO CONTRATO

### 100. Compromisso do contratante

101. Pelo contrato de classificação o contratante, responsável pelo navio, se compromete a colocar a disposição do RBNA os documentos e fatos da construção e da operação do navio, no que diz respeito à classificação.

### 200. Compromisso do contratado

201. Pelo contrato de classificação o contratado, RBNA, se compromete a analisar o projeto e averiguar periodicamente as condições de estado, de modo a ficar continuamente apto a emitir ou endossar o CERTIFICADO DE CLASSE, em acordo com seu LIVRO DE REGRAS.

## **E3. VALIDADE DO CONTRATO**

### **100. Condição rotineira**

101. De modo geral, o contrato é válido durante a vida útil do navio, salvo se:

- a. alguma das partes se manifestar por modo que modifique ou cancele o contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias;
- b. b) o contratante deixar de ter direito à CLASSE atribuída, de acordo com o sub-capítulo B5 acima.

102. Na edição atualizada das Regras, os navios com CLASSE já atribuída terão tratamento especial se eventualmente não atenderem alguma evolução de requisito.

### **200. Condição especial**

201. Em casos em que há prazos, com renovações periódicas, isto fica registrado no contrato de classificação.

## **CAPÍTULO F**

### **CERTIFICADO DE CLASSE**

#### CONTEÚDO DO CAPÍTULO

F1. CERTIFICADO DE CLASSE

F2. VALIDADE DO CERTIFICADO

F3. AUTORIDADE PARA EMITIR O CERTIFICADO

## **F1. CERTIFICADO DE CLASSE**

### **100. Divisão em dois Certificados**

101. São emitidos dois CERTIFICADOS:

- a. **CERTIFICADO DE CLASSE DO CASCO e**
- b. **CERTIFICADO DE CLASSE DE MAQUINARIA.**

102. O CERTIFICADO DE CLASSE DO CASCO abrange a arquitetura naval, estrutura, equipamentos de casco e acomodações.

103. O CERTIFICADO DE CLASSE DE MAQUINARIA abrange motores, componentes mecânicos, tubulações, eletricidade e eletrônica.

## **F2. VALIDADE DO CERTIFICADO**

### **100. Condição rotineira**

101. O CERTIFICADO DE CLASSE é válido no período do ciclo da CLASSE atribuída, na condição de ter os endossos referentes às realizações das vistorias periódicas e eventuais.

### **200. Condição especial**

201. A verificação de condição de estado ou de ocorrência pode levar à ressalva no período do ciclo da CLASSE.

### **300. Suspensão e cancelamento do certificado do classe**

301. O não cumprimento de uma vistoria anual ou intermediária dentro do prazo implica na suspensão automática do respectivo Certificado de Classe.

- a. Para o caso de não realização de uma vistoria anual, a suspensão será retirada com a realização da vistoria anual dentro de um prazo não superior a 6 (seis) meses a partir do vencimento da janelas.
- b. Para o caso de não realização de vistoria intermediária, aplica-se o mesmo critério de F2.301.a acima.
- c. O não cumprimento de uma vistoria de renovação de classe dentro do prazo implica no cancelamento do Certificado de Classe, sendo necessário realizar os procedimentos de Readmissão a Classe.\*

302. O não cumprimento de uma condição de classe dentro do prazo implica na suspensão automática do respectivo Certificado de Classe. A suspensão será retirada se a vistoria de cumprimento de exigências for realizada com resultado satisfatório dentro de um prazo inferior a 6 (seis) meses a partir da data de vencimento da condição.

304. Em qualquer dos casos acima, caso a suspensão do certificado seja mantida por período superior a 6 (seis) meses, o certificado de classe será cancelado. Para retornar à classe, será necessário seguir os procedimentos de uma vistoria de Readmissão à Classe\*.

- a. **Readmissão a Classe** significa que a embarcação deve realizar todas as vistorias incluindo a docagem, sem necessidade de nova análise para aprovação de planos, desde que não tenha havido alteração em relação aos planos aprovados.

305. Por qualquer dos motivos acima a suspensão ou retirada da classe independe de notificação verbal ou escrita do RBNA ao Armador. Por força de Acordo para Delegação de Competência com a DPC para realização de Vistorias Estatutárias, este fato lhe é comunicado.

### **F3. AUTORIDADE PARA EMITIR O CERTIFICADO**

#### **100. Condição**

101. O CERTIFICADO DE CLASSE só é válido quando é emitido por pessoal qualificado pelo RBNA.

102. Todo atestado, declaração de conformidade com as REGRAS ou endossos de Certificados também só são válidos quando emitidos por pessoal qualificado pelo RBNA.

### **CAPÍTULO G CONDIÇÕES DAS EMBARCAÇÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO**

#### CONTEÚDO DO CAPÍTULO

G1. ESTADO DA CONSTRUÇÃO

G2. OPERAÇÃO DOS NAVIOS

#### **G1. ESTADO DA CONSTRUÇÃO**

##### **100. Construção a iniciar**

101. O projeto é apresentado para análise e aprovação, antes do início da obra, incluindo a fabricação de componentes.

102. O código da CLASSE atribuído indicará a condição de navio que tem construção sob a supervisão do RBNA.

##### **200. Construção em andamento**

201. O projeto é apresentado para análise e aprovação, incluindo o de componentes.

202. O código da CLASSE atribuído indicará a condição de navio que tem construção parcial sob a supervisão do RBNA.

##### **300. Navio já construído**

301. O projeto é apresentado para análise e aprovação, incluindo o de componentes.

302. O código da CLASSE atribuído indicará a condição de navio que não teve a construção sob a supervisão do RBNA.

##### **400. Grande reparo ou transformação**

401. O projeto é apresentado para análise e aprovação, incluindo o de componentes.

402. O código da CLASSE atribuído indicará a transformação ocorrida que foi executada sob a supervisão do RBNA.

#### **G2. OPERAÇÃO DOS NAVIOS**

##### **100. Formação dos condutores do navio**

101. Fica compreendido que a condução das embarcações é feita por pessoal apto, que as resguarda de esforços anormais. As condições especiais de carregamento previstas devem estar claramente indicadas nos planos submetidos à aprovação.

### **CAPÍTULO H REMUNERAÇÃO DO TRABALHO**

#### CONTEÚDO DO CAPÍTULO

H1. PROPÓSITO

#### **H1. PROPÓSITO**

##### **100. Fins da remuneração**

101. A intervenção e execução de serviços pelo RBNA, em análise e aprovação de projetos, em supervisão de fabricação e de construções e em supervisão de navios em operação, ensejará a remuneração de seus serviços.

102. Esta remuneração se destina ao pagamento de seus funcionários, de suas instalações, de seus impostos e ao investimento em evolução de suas REGRAS, de sua organização e de sua atuação.

103. Serviços em horas extras serão computados. Despesas de locomoção e outras relativas aos atendimentos também serão computadas.

## **CAPÍTULO I RESPONSABILIDADE**

nais. Para este assunto ver Par. 1, Tít. 01, Seq. 2, Cap. G, VISTORIAS ESTATUTÁRIAS.

### CONTEÚDO DO CAPÍTULO

#### **II. PROPÓSITO**

---

### **II. PROPÓSITO**

#### **100. Responsabilidade na classificação**

101. O RBNA tem sua responsabilidade ditada e limitada pela aplicação destas Regras, assumindo a obrigação de que estas sejam coerentes com a qualidade necessária do produto final embarcação, no que concerne à sua segurança, quando empregada no serviço para o qual foi classificada.

#### **200. Responsabilidade nas vistorias estatutárias**

201. A responsabilidade é definida pelo acordo de delegação da DPC.

## **CAPÍTULO J INTERVENÇÕES NÃO CONCERNENTES À CLAS- SIFICAÇÃO**

### CONTEÚDO DO CAPÍTULO

#### **J1. ABRANGÊNCIA**

---

### **J1. ABRANGÊNCIA**

#### **100. Condição da atuação**

101. O RBNA, além de emitir o certificado de CLASSE, que dá conformidade com as REGRAS próprias, é preparado para:

- a. emitir certificados de conformidade com Normas Técnicas e Industriais em geral; e
- b. certificar o atendimento a REGULAMENTOS, PORTARIAS etc., para os quais tenha delegação ou autorização.

102. No primeiro caso citado acima, é emitido certificado de conformidade com normas técnicas e industriais, após vistoria de aferição, pelas quais materiais e equipamentos são especificados.

103. No segundo caso citado acima, é emitido certificado de conformidade com regulamentos nacionais ou internacio-

## **CAPÍTULO T INSPEÇÕES E TESTES**

### CONTEÚDO DO CAPÍTULO

T1. PROPÓSITO

T2. REGISTRO DAS INSPEÇÕES E TESTES

---

#### **T1. PROPÓSITO**

##### **100. Abrangência**

101. São realizadas inspeções e testes dos componentes e instalações das embarcações, bem como um teste final de navegação, pelos quais o Vistoriador confirmará a conformidade com as REGRAS.

##### **200. Procedimentos**

201. As prescrições para os procedimentos estão incluídos nos TÍTULOS e SEÇÕES pertinentes.

202. Os procedimentos, com suas respectivas programações, são apresentados previamente, em princípio com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para análise e aprovação do RBNA.

#### **T2. REGISTRO DAS INSPEÇÕES E TESTES**

##### **100. Relatórios de inspeções**

101. Cada intervenção do RBNA dá lugar a um Relatório.

Rgim16pt-plt01s1-abcdefghijkl-00